

**CONTRATO Nº. 27/2024 DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE MARÍLIA/TUPÃ.**

**PREGÃO PRESENCIAL; 047/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO: 1474/2023**  
**LOTE 01: DESTINO A MARÍLIA E VICE-VERSA**  
**CONTRATO Nº 27/2024**

O **MUNICÍPIO DE POMPÉIA**, com sede na cidade de Pompéia, estado de São Paulo, sito à Rua **Dr José de Moura Resende nº 572**, centro, CNPJ(MF) 44.483.444/0001-09, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, Sra. **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, brasileira, portadora do CPF/MF 220.255.538-95 e do RG 18.536.796-3 residente e domiciliada nesta cidade, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a firma **NOVA CANAÃ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 04.793.349/0001-89, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Euclides da Silva Nunes, nº 312, bairro Jardim Morumbi, neste ato representada pela Sr. **ELIEZER MACHADO**, brasileiro, empresário, RG nº 32.718.033-X SSP/SP e CPF(MF) nº 216.217.388-33, na qualidade de Vencedor do **Lote nº 2** do Pregão nº 47/2023, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA(O)**, de comum acordo, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1. A(o) **CONTRATADA(O)** obriga-se a efetuar o **TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E CURSOS TÉCNICOS DESTA CIDADE PARA A CIDADE DE MARÍLIA** e vice-versa, devendo utilizar para tanto veículo(s) devidamente apropriado(s), na ida, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do início das aulas; no regresso, recolhendo-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, das instituições de ensino, em horário próximo ao do término das aulas, e entregando-os em pontos pré-determinados e conhecidos, os mais próximos, quanto possível, de suas residências.

1.2. Não serão permitidas paradas em estradas ou bares noturnos, salvo por emergência.

1.3. Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução do objeto inicialmente contratado, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

1.4. Fica expressamente prevista a possibilidade por parte do município de extinção de linhas, desde que devidamente demonstrado o interesse público.

<b>LOTE</b>	<b>VENCEDOR</b>	<b>VALOR UNITÁRIO KM</b>	<b>TOTAL KM ESTIMADO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>2 - Tupã</b>	Nova Canaã Transporte Rodoviário de Passageiros Ltda-ME	R\$ 12,80	46.200	R\$ 519.360,00

Rota	Destinos e Quantidades de lugares no veículo	Período	Horários	Cidade	Km à serem Percorridos
11	Faccat/Fadap/Esefap	Noite	Saída às 18h20m, retorno às 22h50m	Tupã	97 km
12	Etec/UNESP	Noite	Saída às 18h20m, retorno às 22h50m	Tupã	134 km

## CLÁUSULA II - VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

2.1. A(o) CONTRATADA(O) deverá(ão) estar regularmente inscrita(s) nos órgãos competentes e estar apta a transportar passageiros em seus veículos, para localidades situadas além dos limítrofes do Município.

2.2. Os veículos deverão conter os seguintes requisitos: apenas 01 (uma) porta de embarque e desembarque dos passageiros, bancos reclináveis, bagageiro externo, porta pacote interno, banheiro, tudo em perfeitas condições de uso, com, no máximo, 07 (sete) anos de uso, indicando o seu estado quanto à funilaria, bancos, cinto de segurança, pneus e demais componentes, devendo obedecer rigorosamente e enquadrar-se completamente nas normas e condições estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e correlatos, bem como às exigências constantes do Edital.

## CLÁUSULA III - CONFORTO E SEGURANÇA

3.1. A(o) CONTRATADA(O), sob nenhum pretexto, poderá utilizar para o transporte de alunos, veículos que não sejam construídos para tal fim ou que deixem de oferecer condições de conforto e segurança aos usuários.

3.2. Fica expressamente proibido, por parte da(o) CONTRATADA(O), o transporte de pessoas ou coisas estranhas ao presente contrato, a qualquer título e sob qualquer pretexto, constituindo infração grave o descumprimento da presente cláusula.

3.3. O motorista e os responsáveis pelo transporte e execução do presente contrato deverão apresentar-se devidamente trajados, e portar-se com a devida urbanidade, bem como, zelar para que haja ordem e respeito durante os trabalhos, visto que cuidam de transportar jovens e inclusive adolescentes.

3.4. Qualquer irregularidade, anormalidade, ou comportamento inadequado de quem quer que seja que possa denegrir ou desvirtuar a finalidade do presente contrato, deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, para as providências cabíveis.

3.5. Será procedida diariamente, por fiscal ou Comissão designada pela CONTRATANTE, a averiguação para constatação do estrito cumprimento do estabelecido neste instrumento contratual; encontrando divergências e/ou irregularidades na execução dos serviços conforme pactuado, será feita a devida ressalva nos autos do processo, comprometendo-se a(o) CONTRATADA(O) a normalizar a situação apontada, dentro do prazo que lhe for estipulado, sob pena de rescisão imediata do contrato, por culpa da(o) CONTRATADA(O).

3.6. A presença ou ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, não exime e/ou diminui qualquer responsabilidade por parte da(o) CONTRATADA(O) de reparar eventuais danos, perdas, prejuízos ou sinistros que por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros em geral – especialmente estudantes transportados, em consequência da perfeita execução deste instrumento de contrato.

3.7. Se a(o) CONTRATADA(O), por motivo de força maior, não puder efetuar o serviço, deverá, em tempo hábil, apresentar o veículo reserva para socorro, veículo este com as mesmas especificações deste edital, permanecendo o mesmo à disposição, do início ao término do contrato de prestação de serviço, cuidando sempre para que o horário escolar seja rigorosamente cumprido.

#### **CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor por quilometro rodado é R\$ 10,90 (Dez reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.750.540,00 (Um milhão setecentos e cinquenta mil e quinhentos e quarenta reais).

4.2 O pagamento ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, e mediante a entrega da fatura ou nota de prestação de serviços pertinentes, bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada.

4.3 Findado o mês, será aferida pelo Fiscal do Contrato os dias e a quilometragem percorrida, e pago em até 15 dias da apresentação da Nota Fiscal, desde que apresentado cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e também a Apólice de Seguro atualizada.

4.3.1 Havendo atrasos nos pagamentos devidos pela Contratante, poderá haver incidência de correção monetária com base no IGP-M/FGV, calculados entre a data final do período de adimplemento de cada parcela e a do efetivo pagamento, devendo, entretanto, ser solicitado pela Contratada através de requerimento protocolado na Prefeitura.

4.4 A presente contratação onerará a seguinte dotação:

02 – Poder Executivo

02.06 – Divisão de Educação e Cultura

02.06.06 – Setor de Transporte Universitário

12.364.0012.2034 – Transporte de Alunos Universitário

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses conforme disposto no artigo 57, II da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA VI - DO REAJUSTE, REEQUILIBRIO E EVENTUAL ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 O contrato não sofrerá reajuste, ocorrendo renovação contratual, após o período de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser realizado o reajuste anual com base no índice oficial do IPC-FIPE – Categoria Transportes.

6.2 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, para restabelecer a relação que as partes pactuaram, poderá ser concedido o reequilíbrio desde que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo ser devidamente comprovado, bem como apresentação de planilha discriminada de custos.

6.3 As linhas e itinerários poderão ser reestruturada, alterada, observados os limites legais (art. 65 §1º da Lei Federal 8.666/93), levando-se em conta o número de alunos, a necessidade do atendimento à população desde que atendidas as finalidades para que foi contratada, a critério da Prefeitura. Sendo que a Prefeitura Municipal poderá substituir a linha por veículos da frota municipal desde que fique comprovada a economia em razão da substituição;

#### **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

7.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

7.1.1 Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

7.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não executado.

7.4. Além das sanções acima previstas, também poderão ser aplicadas as sanções decorrentes dos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, entre outras previstas na legislação brasileira aplicável.

#### **CLÁUSULA VIII - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, em especial a Lei 10520/02, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

8.2. No caso de inexecução do ajustado ficará a empresa vencedora sujeita a multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços não executados;

8.3. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a Contratada às seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.

8.3.1 - Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.

8.3.2 - Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.

8.3.3 - Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

8.4. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato, deixarem de executar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal, pelo infrator:

8.4.1 - Advertência.

8.4.2 – Multa de 20% do valor do contrato.

8.4.3 - Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

8.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

8.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

9.1. Quando a somatória dos percentuais das multas aplicadas à CONTRATADA(O) atingir 10% (dez por cento) ou os atrasos não aceitos como justificáveis provocarem atraso superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento de contrato, independentemente de medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

9.2. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer uma das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da lei supra, ou por comunicação da CONTRATADA(O), com antecedência de 30 (trinta) dias.

9.3. Na hipótese de omissão deste instrumento de contrato e do edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas modificações posteriores.



### **CLÁUSULA X - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

10.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA XI - DO FORO**

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Pompeia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pompéia, em 01 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE POMPEIA

**Isabel Cristina Escorce**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: NOVA CANAÃ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE  
PASSAGEIROS LTDA ME  
**ELIEZER MACHADO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_ RG nº: \_\_\_\_\_

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE POMPÉIA

**CONTRATADA:** NOVA CANAÃ TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS LTDA ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 27/2024

**OBJETO:** Transporte intermunicipal de estudantes universitários e cursos técnicos, partindo de Pompéia para a cidade de Tupa e vice-versa.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 01 de fevereiro de 2024

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3



ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: ELIEZER MACHADO  
Cargo: SÓCIO E ADMINISTRADOR  
CPF: 216.217.388-33 - RG: 32.718.033-X SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
Cargo: PREFEITA MUNICIPAL  
CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3  
ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**FISCAL(IS) DO CONTRATO:**

Nome: Marlon Pedro Soares da Silva  
Cargo: Diretor Nível II  
CPF: 442.219.478-02 - RG: 45.609.274-2 SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_